PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
em: 01/02/2023
Servidor Responsável

LEI N° 1.402, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza a aquisição do imóvel que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, com recursos próprios, por compra, no valor de até R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), um terreno urbano, com área de 9.622,00m² (nove mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados), denominado Lote nº 02, Quadra nº 94, Setor nº 01, situado no Bairro Frei Humberto, nesta Cidade, a ser desmembrado da matrícula nº 1195, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, de propriedade do Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.571.725/0001-47.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput será realizada com dispensa de licitação, observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320, de 21 de março de 1964, no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), conforme segue:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.08.01 – COORDENADORIA OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 1501 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Projeto:1037 – Aquisição/Desap. Área p/ Interesse Público.....R$690.000,00
Elemento: 4.4.90.61.00 – Ficha 597.....R$690.000,00
Fonte de Recursos: 2.500.000.000 - Rec. Não Vinc.de Impostos
Fonte de Recursos: 2.501.000.000 - Outros Rec. Não Vinculados
Fonte de Recursos: 2.755.000.000 – Rec. De Alienação Bens

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos I, da Lei Federal 4.320, de 1964, para atender as despesas decorrentes do artigo 2º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 01 de fevereiro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal